



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 fls. 113
Rubrica:	ay 50201247

Processo nº. : E-12/003/287/2016.
Data de autuação: 07/07/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: INQUÉRITO CIVIL Nº. 281/2016 - 4ª PJDC - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR FUTURAS LESÕES A INTERESSES DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS RELATIVAMENTE À FORMA DE PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO DE ÁGUA CANALIZADA POR PARTE DA CEDAE.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através da CI AGENERSA/CH GB nº 146/2016, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 296/2016, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Direito do Consumidor e do Contribuinte da Capital, requisitando informação no que se refere à prestação inadequada do serviço de água canalizada na Rua Santana Catarina, antiga Rua nº 12, Vila Cruzeiro - Penha/RJ, por força de uma reclamação anônima.

Tendo em vista o recebimento do ofício supra, foi encaminhado à CEDAE Ofício AGENERSA/PRESI nº 160/16. Em resposta, a Companhia, através do ofício CEDAE ACP/DP nº 80/2016, informou:

"(...)

Inicialmente, cumpre esclarecer que a CEDAE não identificou nenhuma matrícula referente ao endereço Rua Santa Catarina, Vila Cruzeiro. Portanto, cumpre ao suposto usuário regularizar sua situação na Companhia, para que então, esta possa verificar a possibilidade de abastecimento, bem como identificar se há alguma falha na prestação do serviço.

Como se trata de denúncia anônima, a Cedae não teve como entrar em contato com o denunciante para que o mesmo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 Fls. 114
Rubrica:	Cy Sorc1247

comparecesse a uma de suas lojas comerciais com o fito de regularizar a situação.

Por fim, a Cedae com a postura adequada está procurando prestar serviço adequada visando a sua expansão, bem como atender aos novos pedidos de fornecimentos de usuários, desde que constatada a viabilidade técnica, nos termos dos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 45.344."

Em resposta ao Ofício AGENERSA/PRESI n.º 193/16, a Companhia, através do ofício CEDAE ACP/DP n.º 89/2016, informou que a Vila Cruzeiro está inserida dentro do Complexo da Penha, sendo que esta, por sua vez, é uma das comunidades constante no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) n.º 001/2016, que visa a convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários nas Comunidades localizadas nas Áreas das Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, por meio das manifestações encaminhadas, a CEDAE espera receber estudos, informações e especificações, todos de caráter eminentemente técnico que, conjugadas com os estudos e projetos conduzidos diretamente pela CEDAE, possam promover a estruturação do referido projeto. A previsão para entrega dos estudos é de 210 (duzentos e dez) dias após o lançamento do PMI que foi realizado no dia 4 de março.

Por meio da Nota Técnica CASAN/CEDAE n.º 021/2016, a Câmara de Saneamento informou:

"(..)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN concluiu que a CEDAE atendeu satisfatoriamente à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI n.º 160/2016 e 193/2016, esclarecendo que embora a Rua Santa Catarina, na Comunidade da Vila Cruzeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data	07/07/2016 Fls. 115
Rubrica	cy - 50201242

atualmente seja atendida, no abastecimento de água, através de regime de manobra operacional, há previsão de, após a entrega dos estudos, que serão elaborados através do PMI 001/2016, esse logradouro seja beneficiado com melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

(...)"

A Procuradoria desta AGENERSA, por sua vez, destacou:

"...o abastecimento de água através de regime de manobra operacional, sua realização não é de maneira ininterrupta, ele é realizado em dias ou horários específicos.

Para que seja verificado se o serviço vem sendo prestado de forma satisfatória, especialmente tendo por base a região objeto da reclamação, é necessário que sejam disponibilizadas maiores informações sobre o abastecimento, tais como (i) detalhamento de dias da semana na qual é realizado o abastecimento; (ii) horário em que o abastecimento ocorre ou que é suspenso; (iii) outras informações relevantes.

Diante do exposto, esta Procuradoria sugere que a CASAN-CEDAE busque, junto à Concessionária, as informações acima citadas e outras mais necessárias à adequada análise do feito."

Indagada por intermédio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 186/16, a Companhia, através do ofício CEDAE ACP/DP n.º 171/2016, informou:

"(...) Inicialmente, que o regime de manobra não é específico da rua Santa Catarina, ocorrendo um abastecimento de água preferencial para parte da Vila Cruzeiro, embora o mesmo ocorra de maneira contínua. A Cedae ainda assenta que as manobras dependem de questões climáticas e operacionais, as quais são efetivadas, em até, duas vezes por semana, em dias não específicos."

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 Fls. 116
Rubrica:	04.50201241

Por meio da Nota Técnica CASAN/CEDAE n.º 021/2016, a Câmara de Saneamento informou:

"(...)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CASAN concluiu que a CEDAE atendeu à solicitação contida no Ofício AGENERSA/PRESI n.º 186/2016, esclarecendo que as manobras na Rua Santa Catarina, na Comunidade da Vila Cruzeiro dependem de questões climáticas e operacionais, as quais são efetivadas, em até, duas vezes por semana, em dias não específicos."

O Órgão Jurídico, em nova manifestação, concluiu:

"Ao que tudo indica, a CEDAE vem empregando esforços de forma a evitar solução de continuidade do serviço público, o que não afasta o dever de cautela por parte da entidade reguladora que a matéria impõe, notadamente pela essencialidade do serviço público em tela.

Com base no princípio da adequação se faz razoável o acompanhamento regular pela Câmara de Saneamento da AGENERSA das obras que estão sendo realizadas pela CEDAE na região que abrange as áreas de unidades de polícia pacificadora, requerendo, se for o caso, toda a documentação correlata com o objetivo de zelar pelo fornecimento de serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos, bem como pelo equilíbrio tarifário - não sendo demais destacar a importância de atuação da CAPET em relação à simetria de informações de índole financeira em eventual repercussão na tarifa.

Diante do exposto, especialmente dos dados extraídos do feito e em virtude da essencialidade do serviço público em questão, esta Procuradoria sugere regular acompanhamento, pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

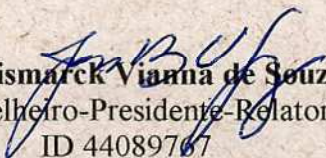
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 Fls. 117
Rubrica:	ay 50201247

Câmara Técnica de Saneamento das obras realizadas pela CEDAE nas citadas regiões, em observância assim ao princípio da prestação do serviço público adequado; bem como participação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em relação aos aspectos de índole financeira.

Adicionalmente, importante se faz oficiar a 4ª PJDC a respeito das determinações que vierem a ser deliberadas por esta Autarquia, sem prejuízo de encaminhamento de cópia do inteiro teor do feito."

Conforme Ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 008/2017, a CEDAE foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através do ofício CEDAE ACP-DP N.º 07/2017 (fls. 100/101) reiterando os termos das suas manifestações iniciais e requerendo o arquivamento do presente processo.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data	07/07/2016 Fls. 118
Rubrica	cel. 50201247

Processo nº.: E-12/003/287/2016.
Data de autuação: 07/07/2016.
Companhia: CEDAE.
Assunto: NQUÉRITO CIVIL Nº. 281/2016 - 4ª PJDC - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR FUTURAS LESÕES A INTERESSES DE CONSUMIDORES COLETIVAMENTE CONSIDERADOS RELATIVAMENTE À FORMA DE PRESTAÇÃO INADEQUADA DO SERVIÇO DE ÁGUA CANALIZADA POR PARTE DA CEDAE.
Sessão Regulatória: 16/02/2017.

VOTO

Trata-se de processo regulatório cujo objeto é analisar suposta prestação inadequada de serviço de abastecimento de água na Rua Santana Catarina (antiga Rua 12), Vila Cruzeiro - Penha/RJ.

A informação de suposta falha na prestação dos serviços da Companhia foi obtida através de reclamação anônima e informada à AGENERSA por meio do Ofício n.º 296/2016, encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Direito do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

Quando questionada sobre a situação da prestação dos serviços para a referida comunidade, as considerações da Companhia foram no sentido de que se trata de reclamação anônima sem endereço específico e número de matrícula na companhia, o que denotaria ausência de informações mínimas à continuidade da verificação.

A CEDAE acrescentou que a comunidade Vila Cruzeiro está inserida dentro do Complexo da Penha, sendo que esta, por sua vez, é uma das comunidades constante no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016, que visa a convocar interessados com o objetivo de desenvolver estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários nas

7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data	07/07/2016 Fls. 119
Rubrica	cy. 50201247

Comunidades localizadas nas Áreas das Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro.

No que tange à indagação feita pela Procuradoria, quanto ao **regime de manobra operacional**, visando resguardar a continuidade da prestação do serviço público, informou a CEDAE que *"o regime de manobra não é específico da rua Santa Catarina, ocorrendo um **abastecimento de água preferencial para parte da Vila Cruzeiro, embora o mesmo ocorra de maneira contínua**. A Cedae ainda assenta que **as manobras dependem de questões climáticas e operacionais, as quais são efetivadas, em até, duas vezes por semana, em dias não específicos.**"*

A **Câmara de Saneamento**, após análise dos autos, indicou que a CEDAE atendeu de forma satisfatória as solicitações formuladas, bem como que *"**há previsão de entrega dos estudos que serão elaborados, através do PMI 001/2016, para a obtenção de soluções e projetos a serem utilizados na modelagem do Projeto de Melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Comunidade.**"*

O **Órgão Jurídico** desta AGENERSA, por sua vez, entende que *"a CEDAE vem empregando esforços de forma a evitar solução de continuidade do serviço público", e sugere o "regular acompanhamento, pela Câmara Técnica de Saneamento das obras realizadas pela CEDAE nas citadas regiões, em observância assim ao princípio da prestação do serviço público adequado; bem como participação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em relação aos aspectos de índole financeira."*

Pelo que consta nos autos, verifica-se que inexistem informações precisas sobre nome e a matrícula do reclamante. Informações estas indispensáveis à apuração de responsabilidade da Companhia. Ademais, como se trata de reclamação anônima, o "denunciante" sequer pode ser instado a fornecer novos elementos pelo Ministério Público.

Todavia, como bem apontado pela Procuradoria desta AGENERSA, a Companhia vem empregando esforços com escopo de solucionar a problemas no abastecimento de água para a região. À título de exemplo, cito o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 001/2016 que, conforme já aventado, tem como objetivo final a realização de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

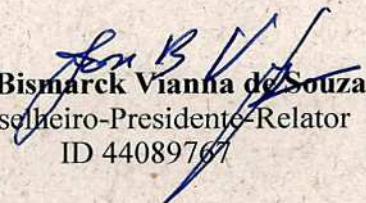
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 Fls. 120
Rubrica:	Cy. 50201247

melhorias nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Áreas já ocupadas pelas Unidades de Polícia Pacificadora no Estado do Rio de Janeiro.

Assim, tendo em vistas as razões trazidas aos autos pelos órgãos técnico e jurídico desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

- Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água;
- Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias o andamento do Chamamento Público a Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 001/2016;
- Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/287/2016
Data:	07/07/2016 Fls. 121
Rubrica:	ay-50201247

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3068,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

**COMPANHIA CEDAE – INQUÉRITO CIVIL Nº.
281/2016 - 4ª PJDC - APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE POR FUTURAS LESÕES A
INTERESSES DE CONSUMIDORES
COLETIVAMENTE CONSIDERADOS
RELATIVAMENTE À FORMA DE PRESTAÇÃO
INADEQUADA DO SERVIÇO DE ÁGUA
CANALIZADA POR PARTE DA CEDAE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.287/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Companhia CEDAE de responsabilidade, tendo em vista a ausência de prova nos autos que demonstre a inadequada prestação dos serviços de abastecimento de água.

Art. 2º - Determinar que a Companhia CEDAE informe, no prazo de 30 (trinta) dias, o andamento do Chamamento Público à Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI 001/2016.

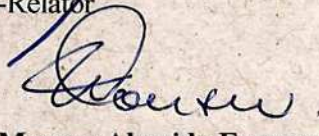
Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo da Capital.

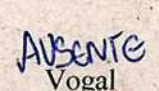
Art. 4º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Fevereiro de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Absente
Vogal